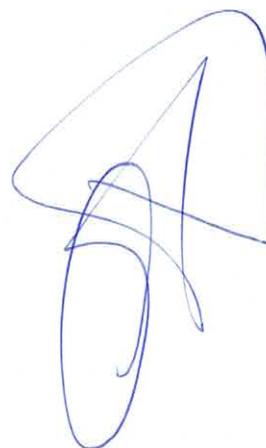


PROCESSO Nº 673/2021

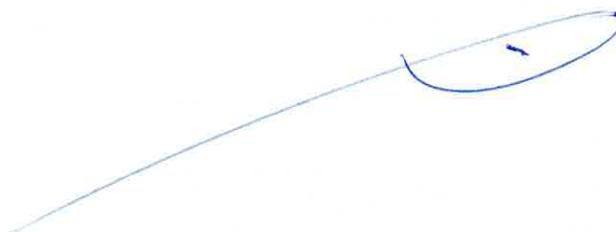
ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: CÉSAR BUSNELLO

Encaminhado - sc
03.05.2021



EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O VALE-LIVRO E REALIZAR SUA DISTRIBUIÇÃO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí/RS, 30 de abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Vale-livro e realizar sua distribuição para alunos e professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



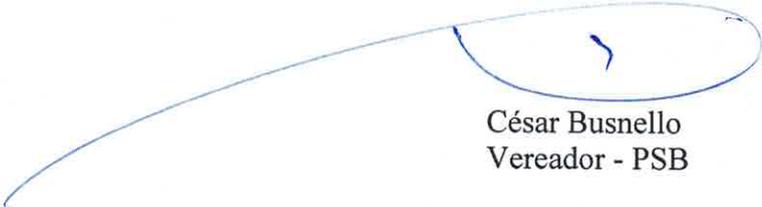
César Busnello
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do anteprojeto de lei é propiciar maior acesso ao livro e estimular a formação de novos leitores, reconhecendo a importância da literatura e a formação da prática da leitura, especialmente na idade em que todos os hábitos se formam, isso é, na infância. Nesse sentido, a literatura infantil é um caminho que leva a criança a desenvolver a imaginação, emoções e sentimentos de forma prazerosa e significativa.

Além disso, o desenvolvimento de interesses e hábitos permanentes de leitura é um processo constante, que principia no lar, aperfeiçoa-se sistematicamente na escola e continua pela vida afora, por isso da importância de estender o programa aos professores.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente anteprojeto de lei.



César Busnello
Vereador - PSB

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Vale-livro e realizar sua distribuição para alunos e professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale-livro e realizar sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º O valor de cada Vale-livro é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para alunos, e R\$ 30,00 (trinta reais) para professores, destinado à aquisição de um ou mais exemplares durante a Feira do Livro, a partir do ano de 2021.

Parágrafo único. O montante destinado ao Vale-livro fica limitado ao máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por exercício financeiro, sempre com recursos da Secretaria de Educação.

Art. 3º A distribuição do vale aos alunos contemplados fica a cargo da Coordenadoria Municipal de Ensino e Desporto.

Art. 4º A escolha dos estabelecimentos que comercializam livros será feita em chamada pública, por meio de edital, em número pré-estabelecido, podendo haver sorteio para escolha.

Art. 5º O pagamento do vale será feito diretamente aos estabelecimentos escolhidos na chamada pública, a que se refere o artigo anterior, de acordo com convênios com eles firmados pelo município.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial conveniado não poderá devolver qualquer valor do Vale-livro, em dinheiro, ao aluno ou professor beneficiado, que deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do vale.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação do vale de que trata esta lei, correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Havendo necessidade, fica o Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

